



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS
Juventude, Trabalho e Progresso.
Adm. 2013 a 2016

Decreto nº 081/PMF/2013

Firminópolis/GO; 14 de junho de 2013.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORÇANÇ/ DOS MUNICÍPIOS E LEI 8081 DE 24-06-11/13.

FIRMINÓPOLIS/GO

14.06.13
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“Aprova loteamento urbano denominado Jardim Mariana II, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento de parte interessada e tudo mais que consta dos autos nº 002/2013, com protocolo em 02/05/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS
Juventude, Trabalho e Progresso.
Adm. 2013 a 2016

Considerando a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando o que consta dos trabalhos técnicos elaborados e anexados processo administrativo ora protocolado;

Considerando a consonância do presente parcelamento com as exigências contidas na (Lei do Parcelamento do Solo nº. 6.766/79 e Código de Posturas, Obras etc...);

Considerando a necessidade do presente Decreto para obtenção dos licenciamentos Ambiental e do SUS competente;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO** de uma área de 96.800,00 metros quadrados, objeto do Registro **R-1**, da **Matrícula 3.725, do livro 2**, de Registro Geral, junto ao CRI de Firminópolis -Go, atualmente no perímetro urbano, com a denominação de **“Residencial Mariana II”**, localizado na região norte nesta cidade de Firminópolis-Goiás, **transformando-a em 10 (dez) quadras enumeradas de 01 a 10, perfazendo um total de 287 (duzentos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS
Juventude, Trabalho e Progresso.
Adm. 2013 a 2016

oitenta e sete) lotes distintos, com tamanho médio de 200,00m², variando de 250,00 a 285,11m², com lotes residenciais e comerciais, com áreas superiores àquela exigida pela Legislação Municipal e Federal acima evidenciada, tudo conforme faz certo os trabalhos técnicos: Planta Baixa, Memoriais Descritivos e Relação de Lotes, Licenças, Laudos Técnicos, Termo de Verificação e Cronograma de Execução das Obras de Infra-Estruturas, e demais documentações anexas, cujo perímetro fica compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a estas divisas no marco (M-3-A), cravado na confrontação de terras de Valdivino Moreira da Silva e a Gleba 1, deste segue confrontando com terras de Valdivino Moreira da Silva e terras de Nicanor de Faria com seguimento azimute e distancia de 96°22’43” – 368,03m, até o marco (M-4), deste segue confrontando com a Vila Araujo (Palestina) com o seguinte azimute e distancia de: 166°02’42” – 116,99m, até o marco (M-5), deste segue confrontando com terras de Jose Mendes de Moura e a Gleba 1 com o seguinte azimute e distancia de: 231°54’18” – 415,73m, até o marco (m-3c), deste segue confrontando com a Gleba1 com os seguintes azimutes e distancias de: 331°43’14” – 12,18, marco (M-3B); E 351°19’436” – 404,82M, até o marco (M-3^a), ponto de inicio desta descrição. Os presentes trabalhos técnicos foram elaborados e assinados pelo Agrimensor, Sr. Danilo José Lopes de Araújo – CREA 198/TD – Credenciamento INCRA sob código nº. 930.172.002.909-6.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas n Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999 e demais leis aplicáveis.


Art. 3º - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes as Ruas e Área Institucional em conformidade com a exigência da legislação em vigor.

Art. 4º - O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de loteamento, conforme o prescrito nos artigos referentes a capítulo VI da Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29.01.1999.

Art. 5º - Os proprietários deverão obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes das obras que delas necessitem.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em
FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 de junho de 2.013.



Leonardo de Oliveira Brito
Prefeito Municipal